

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.

GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, já qualificado, por seus advogados abaixo assinados, vem, perante este MM. Juízo, nos autos do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **processo nº 5030209-62.2025.8.21.0022**, em atenção ao Laudo de Constatação Prévia apresentado sob o evento 25, informar e requerer o que se segue:

O referido Laudo de Constatação Prévia recomendou em suas conclusões que o clube apresentasse a certidão de regularidade do registro emitida pelo Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, bem como a integralidade dos endereços eletrônicos dos credores apontados na relação de credores do clube.

Em atendimento a este parecer, o **GE BRASIL** promoveu a apresentação da aludida certidão ao escritório responsável pelo Laudo, tendo esta já sido apresentada a estes autos sob o evento 31.

Ademais, o clube informa que está diligenciando o levantamento dos endereços eletrônicos conhecidos de seus credores para fins de complementar as informações da relação de credores apresentada (anexo 16 do Laudo de Constatação Prévia), ressaltando, contudo, que desconhece os e-mails de alguns dos credores constantes da lista. Assim que finalizado o levantamento, tais informações serão prontamente apresentadas ao Ilmo(a). Administrador(a) Judicial e a este MM. Juízo.

Nesse sentido, considerando o atendimento do parecer do Laudo de Constatação Prévia no que tange à apresentação da certidão do clube, bem como o fato de que a ausência de determinados endereços eletrônicos de credores não constitui fato impeditivo ao prosseguimento do feito – tendo vista a integral qualificação dos credores e os seus respectivos endereços – reitera o **GE BRASIL** o pleito da exordial para o respectivo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Pelotas/RS, 22 de agosto de 2025.

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB/PE 22.913

Ikaro de Brito Dourado
Advogado
OAB/PE 40.161